



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 126 /93

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Reajuste Salarial de 93.25% (noventa e três ponto vinte e cinco por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroativo ao dia 01 de maio de 1993, conforme tabela de vencimentos abaixo:

T A B E L A D E V E N C I M E N T O S
SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS Cr\$
CE - 1	3.303.525,19
CE - 2	3.783.486,50
CE - 3	4.098.777,04
CE - 4	4.571.712,84
CE - 5	4.729.360,59
CE - 6	4.965.825,98
CE - 7	5.123.471,27
CE - 8	5.517.584,39
CE - 9	5.675.229,69
CE - 10	6.104.024,67
CE - 11	6.148.165,52
CE - 12	6.458.726,58
CE - 13	7.104.599,23
CE - 14	8.073.408,62
CE - 15	11.303.166,73
CE - 16	15.764.482,60

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC - 4	22.070.337,68
CC - 3	11.823.395,22
CC - 2	6.699.923,94
CC - 1	5.123.471,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas desta Prefeitura, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais do pessoal ativo.

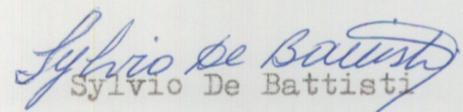
Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º da presente Lei, ficam alterados em 93.25% (noventa e três ponto vinte e cinco por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos da Lei nº 117/93 de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 21 de maio de 1993.


José Teixeira Rodrigues

Prefeito Municipal


Sylvio De Battisti

Assist. Téc. de Administ. II